



ESTADO DO ACRE  
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE

Rua Doutor Franco Ribeiro, nº 77, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-082  
- <http://depasa.acre.gov.br/>

ANÁLISE Nº 10/2026/SANEACRE - DEPD

PROCESSO Nº 0040.012774.00031/2025-98

INTERESSADO: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DE SANEAMENTO

Em atendimento ao **Memorando nº 285/2026/SANEACRE-DIPPS (0022430369)**, procedeu-se à análise técnica da documentação de habilitação apresentada pela licitante **CONSÓRCIO VETOR ABS**, classificada provisoriamente na **Concorrência Eletrônica nº 031/2026 – SANEACRE (0020079939)**, cujo objeto consiste na contratação integrada de empresa especializada para a elaboração do Projeto Básico, do Projeto Executivo, bem como para a execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação de melhorias e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Jordão/AC.

1. **OBJETO:**

Trata-se da análise da documentação de habilitação técnica apresentada pelo **CONSÓRCIO VETOR ABS**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 031/2026, cujo objeto é a contratação integrada de empresa especializada para elaboração do Projeto Básico, do Projeto Executivo, bem como para execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação de melhorias e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Jordão/AC.

A contratação abrange a elaboração de projetos e a execução de obras e serviços de engenharia de saneamento, razão pela qual a análise da habilitação técnica deve considerar a aderência da documentação apresentada às exigências editalícias relativas à **capacidade técnico-operacional da empresa** e à **capacidade técnico-profissional da equipe técnica indicada**, nos termos dos arts. 62, inciso I e II, e 67 da Lei nº 14.133/2021.

2. **PRELIMINARMENTE**

A presente análise técnica foi realizada com fundamento no **Edital Concorrência Eletrônica 031/2026 - SANEACRE (0020079939)**, especificamente quanto ao item 10 - DA HABILITAÇÃO, subitem 10.3.4 . Qualificação Técnica.

O exame restringe-se aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no referido subitem, não abrangendo os demais documentos e condições de habilitação, cuja análise compete aos setores ou agentes responsáveis.

Desta forma, conforme edital, é solicitado:

**10.3.4. Qualificação Técnica**

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): a) **Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente**; b) **Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente**; na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.

**a.1)** Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(ais) acima esteja(m) no descritos no na entidade profissional da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(ais) desse(s) profissional(ais).

b) Para fins de **habilitação técnico-profissional**: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente**, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas **conforme constante a seguir**:

| Item | Profissional Indicado                                                    | Serviço Requerido                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | <b>Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente</b> | Experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água, construção de reservatórios de no mínimo 150m³, casas de bomba e infraestrutura predial, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT. |

|   |                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2 | <b>Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivilante</b> | Experiência em projetos e execução em projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas, casa de bombas, incluindo painéis de controle e sistemas de distribuição de energia, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT. |
|---|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará:** a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou; b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou; d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou; e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário;

c) Para fins de **habilitação técnico-operacional:**

**c.1)** A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; **ou**

**c.2) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado**, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

| Item | Exigência                                                                                          |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de reservatório com capacidade mínima de 150 m³ |
| 2    | Execução de, no mínimo, 1 (um) reservatório com capacidade mínima de 150 m³                        |
| 3    | Execução de serviços de transporte fluvial de materiais e/ou equipamentos                          |

**Notas:**

I - A fim de comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade de capacidade técnica operacional, apresentados, poderá ser solicitado das licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

II - Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de CAT ou CAO sem Registro de Atestado. Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de Atestado que não estão em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014 do CAU/BR e/ou RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA.

III - Em se tratando de CREA, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT;

IV - Em se tratando de CAU, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme art. 11 da Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014 do CAU

...

f) **Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima** de acordo com o Anexo V, e a **Relação de Equipamentos Mínimos** de acordo com o Anexo VI;

| <b>RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA</b> |                                                                                                                  |            |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Item                                    | Discriminação                                                                                                    | Quantidade |
| 1                                       | Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente<br>(Nome Completo, Profissão e Registro .....) | 01         |
| 2                                       | Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente<br>(Nome Completo, Profissão e Registro .....)                     | 01         |

### 3. OCORRÊNCIAS

**I - Licitante: CONSÓRCIO VETOR ABS**

Após exame da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa **CONSÓRCIO VETOR ABS**, para fins de comprovação da qualificação técnica, foram identificadas as ocorrências descritas a seguir.

Quanto à documentação relativa ao registro e à quitação profissional, foram apresentadas Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica das empresas integrantes do consórcio, bem como Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física dos profissionais indicados para compor a equipe técnica, conforme demonstrado nas Tabelas 1 e 2.

Tabela 1. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica

| Item | Discriminação | Entidade | Validade | Folha | Profissionais no Quadro | Natureza |
|------|---------------|----------|----------|-------|-------------------------|----------|
|------|---------------|----------|----------|-------|-------------------------|----------|

|   |                                                 |         |            |         |                                     |                 |
|---|-------------------------------------------------|---------|------------|---------|-------------------------------------|-----------------|
| 1 | Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica | CREA-AC | 05/08/2026 | 68-70   | VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA | PESSOA JURÍDICA |
|   |                                                 | CREA-AC | 20/10/2026 | 128-129 | ABS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI      | PESSOA JURÍDICA |

Tabela 2. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física

| Item | Discriminação                                 | Entidade       | Validade   | Folha | Profissionais no Quadro  | Título Profissional    |
|------|-----------------------------------------------|----------------|------------|-------|--------------------------|------------------------|
| 1    | Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física | CREA-AC        | 06/10/2026 | 321   | RICARDO DE BARROS CURADO | ENGENHEIRO CIVIL       |
|      |                                               | CREA-AC        | 21/08/2026 | 196   | JOÃO SETSUO WATANABE     | ENGENHEIRO CIVIL       |
|      |                                               | CREA-ES        | 31/03/2027 | 164   | MARCELO BONESI RABELO    | ENGENHEIRO MECÂNICO    |
|      |                                               | CREA-AC        | 05/08/2026 | 322   | WALLAS NOVAES AGUIAR     | ENGENHEIRO ELETRICISTA |
|      |                                               | Não apresentou |            |       | GEORGE WASHINGTON DENNY  | ENGENHEIRO ELETRICISTA |

Da análise das certidões apresentadas, verifica-se que a empresa ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com validade até 20/10/2026, encontrando-se, portanto, vigente na data da análise.

Por sua vez, a empresa VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica perante o CREA-AC com validade até 05/08/2026. Considerando a data de realização da presente análise, 13/08/2026, verifica-se que a referida certidão se encontra fora do prazo de validade.

Ressalta-se, contudo, que a certidão foi apresentada dentro de seu prazo de validade, tendo seu vencimento ocorrido **no curso da fase de análise da documentação**. Dessa forma, a situação recomenda a atualização do documento, mediante apresentação de certidão válida, para fins de regularização e complementação da instrução processual, observados os limites previstos no art. 64, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto aos profissionais indicados para composição da equipe técnica, foram identificadas Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física para os profissionais Ricardo de Barros Curado, João Setsuo Watanabe, Marcelo Bonesi Rabelo e Wallas Novaes Aguiar, conforme registrado na Tabela 2.

Entretanto, em relação ao profissional **George Washington Denny – Engenheiro Eletricista**, não foi localizada, na documentação apresentada, **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física** emitida pelo respectivo Conselho Regional, razão pela qual não foi possível aferir, com base na documentação apresentada, a regularidade de seu registro profissional nos mesmos termos dos demais profissionais indicados.

Tabela 3. Serviços Requeridos Profissional CONSÓRCIO VETOR ABS

| Item | Discriminação                                                                                                                                                                                                               | Profissional             | Documento Comprobatório                                                                                                        | Folha                                                       | Aferição                                                                                                                                                                                                              | Conclusão           |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1    | Experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água, construção de reservatórios de no mínimo 150m³, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT. | Ricardo de Barros Curado | CAT nº NET 000002583 - CREA/AC<br>CAT nº 461632/2014 - CREA/AC<br>CAT nº 465963/2015 - CREA/AC<br>CAT nº 463903/2014 - CREA/AC | fl. 279-280<br>fls. 220-236<br>fls. 204-219<br>fls. 237-278 | Comprova parcialmente a experiência exigida, restrita à elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água. Não evidencia execução de obra nem a construção de reservatório com capacidade mínima de 150 m³. | Atende parcialmente |

|   |                                                                                                                                                                                                                             |                       |                                                                                         |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 2 | Experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água, construção de reservatórios de no mínimo 150m³, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT. | João Setsuo Watanabe  | CAT nº NET 000000690 - CREA/AC CAT nº 089/2001 - CREA/AC CAT nº NET 000001426 - CREA/AC | fls. 190-191 fl. 189 fls. 194-195 | As CATs comprovam a execução de reservatório elevado em concreto armado de 200 m³ e de reservatório semienterrado de 1.000 m³, ambos superiores ao volume mínimo exigido. Entretanto, não foi identificada, no conteúdo das CATs analisadas, comprovação de elaboração de projetos compatíveis com o requisito. | Atende parcialmente |
| 3 | Experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água, construção de reservatórios de no mínimo 150m³, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT. | Marcelo Bonesi Rabelo | Não apresentou                                                                          | -                                 | Não foram apresentados documentos comprobatórios capazes de demonstrar a experiência profissional exigida no edital.                                                                                                                                                                                            | Não comprovado      |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                         |                      |                              |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                     |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 4 | Experiência em projetos e execução em projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas, casa de bombas, incluindo painéis de controle e sistemas de distribuição de energia, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT. | Wallas Novaes Aguiar | CAT nº 466005/2015 - CREA/AC | fls. 297-309 | A CAT apresentada comprova experiência compatível com o requisito, registrando a elaboração de projeto executivo elétrico aplicado a sistema de abastecimento de água, contemplando conjuntos motor-bomba, quadros de comando automático, subestação e rede de transmissão. Contudo, não demonstra atuação na execução desses serviços elétricos, não atendendo integralmente à exigência editalícia de experiência em projetos e execução. | Atende parcialmente |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                                                                  |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 5 | Experiência em projetos e execução em projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas, casa de bombas, incluindo painéis de controle e sistemas de distribuição de energia, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT. | George Washington Denny | CAT n° NET 000012138 - CREA/RO<br>CAT n° NET 000014699 - CREA/RO | fl. 134<br>fls. 135-138 | Foram apresentadas as CATs n° NET 000012138 – CREA/RO (fl. 134) e n° NET 000014699 – CREA/RO (fls. 135-138). A primeira registra atividades relacionadas a projeto elétrico aplicado à captação de água bruta, contemplando subestação, instalações elétricas, quadros de acionamento de bombas e sistemas de distribuição de energia. A segunda CAT, embora regularmente apresentada, não evidencia experiência específica em projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas, casa de bombas e painéis de controle, conforme exigido no edital. | Atende |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

Tabela 4. Serviços Requeridos Técnico Operacional CONSÓRCIO VETOR ABS

| Item | Discriminação                                                                                      | Und | Quantidade Exigida | Quantidade Apresentada | Documento                                                    | Aferição                                                                                                                                                    |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de reservatório com capacidade mínima de 150 m³ | UN  | 1                  | 2                      | CAT n° 465963/2015 - CREA/AC<br>CAT n° 463903/2014 - CREA/AC | <b>Comprovado.</b><br>Por meio de CAT em que a empresa VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA figura como contratada de no mínimo de 150 m³ exigido no edital. |

|   |                                                                             |    |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---|-----------------------------------------------------------------------------|----|---|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2 | Execução de, no mínimo, 1 (um) reservatório com capacidade mínima de 150 m³ | UN | 1 | 3 | <p>CAT nº NET 000000690 - CREA/AC CAT 089/2001 Atestado de Capacidade Técnica - Reserva Tupã SPE LTDA</p> <p><b>Comprovado Parcialmente.</b></p> <p>As CATs apresentadas que comprovam a execução de reservatórios com capacidade igual ou superior a 150 m³ estão vinculadas às empresas GRAFITE ENGENHARIA EM ELETRICIDADE LTDA. e TAWNAW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., não sendo identificada a VETOR ENGENHARIA ou a ABS como empresa contratada, conforme exigido pela alínea “c.2” do edital.</p> <p>O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Reserva Tupã SPE LTDA., por sua vez, não está acompanhado de CAT que permita vincular os serviços nele descritos à licitante.</p> <p><b>Recomenda-se, para fins de comprovação, a apresentação do respectivo contrato ou de documentação idônea que demonstre o vínculo da licitante com os serviços constantes do referido atestado.</b></p> |
| 3 | Execução de serviços de transporte fluvial de materiais e/ou equipamentos   | UN | 1 | 0 | <p>CAT nº 461632/2014 - CREA/AC CAT nº 463903/2014 - CREA/AC</p> <p><b>Não comprovado.</b></p> <p>As CATs identificam a VETOR como contratada e registram atuação em Jordão e Santa Rosa do Purus (áreas de difícil acesso), mas os serviços são de elaboração de projetos executivos — não de execução de obras ou transporte.</p> <p><b>O edital exige "execução", e a observação fala em "serviços executados", o que pressupõe execução física, não apenas projeto.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

No que se refere ao quadro técnico apresentado pela licitante, verificou-se a indicação de 02 (dois) engenheiros civis, 01 (um) engenheiro eletricitista e 01 (um) engenheiro mecânico, conforme documentação juntada aos autos, na forma sintetizada na Tabela 5 a seguir.

Tabela 5. Equipe Técnica CONSÓRCIO VETOR ABS

| Item | Discriminação                                                                                           | Qnt | Profissional Apresentado                                                            |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente (Nome completo, profissão e registro) | 1   | <b>RICARDO DE BARROS CURADO</b><br>Engenheiro Civil,<br>Registro CREA nº 2614724114 |
|      |                                                                                                         | 1   | <b>JOÃO SETSUO WATANABE</b><br>Engenheiro Civil<br>Registro CREA nº 109719D SP      |

|   |                                                                                        |   |                                                                                       |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 2 | Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente<br>(Nome completo, profissão e registro) | 1 | <b>WALLAS NOVAES AGUIAR</b><br>Engenheiro Eletricista<br>Registro CREA nº 0100999611  |
|   |                                                                                        | 1 | <b>GEORGE WASHINGTON DENNY</b><br>Engenheiro Eletricista<br>Registro CREA nº 5757D MT |
| 3 | -                                                                                      | 1 | <b>MARCELO BONESI RABELO</b><br>Engenheiro Mecânico<br>Registro CREA nº nº 32.942/D   |

#### 4. HABILITAÇÃO

Diante das ocorrências registradas nas Tabelas 2, 3 e 4, verifica-se que a documentação apresentada pela licitante **CONSÓRCIO VETOR ABS**, tal como acostada aos autos até o presente momento, não demonstrou de forma integral e suficiente o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no item 10.3.4 do edital.

Considerando, contudo, que a presente manifestação técnica tem caráter opinativo e visa subsidiar a instrução processual, sugere-se o encaminhamento dos autos para diligência, a critério da Comissão/SELIC, a fim de que a licitante apresente os esclarecimentos e documentos complementares que entender cabíveis, observados os limites legais e editalícios aplicáveis.

Tabela 6. Situação Final da Empresa Licitante

| Empresas                       | Situação   |
|--------------------------------|------------|
| LICITANTE: CONSÓRCIO VETOR ABS | Diligência |

#### 5. OBSERVAÇÕES

A presente análise restringiu-se à verificação da documentação de **qualificação técnica** apresentada pela licitante **CONSÓRCIO VETOR ABS**, à luz das exigências previstas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 031/2026 ( 0020079939) e documentos correlatos constantes dos autos.

Esta manifestação possui caráter **estritamente técnico e opinativo**, destinando-se a subsidiar a instrução processual quanto aos aspectos afetos à habilitação técnica da licitante, não abrangendo, salvo menção expressa, a análise de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou outros requisitos de habilitação não diretamente relacionados ao objeto desta manifestação.

#### 6. PARECER TÉCNICO

Passa-se, neste momento, à análise conclusiva da documentação de habilitação técnica apresentada pelo **CONSÓRCIO VETOR ABS**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 031/2026 – SANEACRE, mediante confronto dos documentos apresentados com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente aquelas previstas no **item 10.3.4 – Qualificação Técnica**.

A análise foi realizada com base na documentação apresentada pela licitante, considerando os requisitos relativos à qualificação técnico-profissional e à qualificação técnico-operacional, bem como os respectivos documentos comprobatórios, tais como Certidões de Acervo Técnico – CAT, atestados e demais documentos integrantes da documentação de habilitação.

No decorrer da análise, foram identificadas situações de atendimento, atendimento parcial e ausência de comprovação de determinados requisitos estabelecidos no edital, conforme detalhado nas **Tabelas 03, 04 e 05** deste parecer.

As constatações apresentadas a seguir têm por finalidade demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a correspondência entre cada exigência editalícia e a respectiva documentação apresentada pela licitante, indicando-se, quando aplicável, os elementos efetivamente comprovados e aqueles que não foram identificados na documentação analisada.

##### 6.1. Da Qualificação Técnico-Profissional

No tocante à qualificação técnico-profissional, procedeu-se à análise da documentação apresentada para os profissionais indicados pela licitante, especialmente quanto às Certidões de Acervo Técnico – CAT e demais documentos exigidos no instrumento convocatório, com o objetivo de verificar a compatibilidade das experiências profissionais comprovadas com os requisitos estabelecidos no item 10.3.4 do edital.

Conforme documentação apresentada, a equipe técnica indicada é composta por **02 (dois) engenheiros civis, 01 (um) engenheiro mecânico e 02 (dois) engenheiros eletricitas**, conforme detalhado na Tabela 5.

##### a) *Ricardo de Barros Curado - Engenheiro Civil*

Em relação ao profissional Ricardo de Barros Curado, foram apresentadas Certidões de Acervo Técnico – CAT que demonstram experiência na elaboração de projetos executivos de sistemas de abastecimento de água, contemplando, entre outros serviços, reservatórios, estações elevatórias e Estações de Tratamento de Água – ETA.

Dentre os serviços registrados na documentação apresentada, destaca-se a experiência na elaboração de projeto de sistema de abastecimento de água contemplando reservatório apoiado com capacidade de 450 m³, volume superior à capacidade mínima de 150 m³ estabelecida no edital.

Entretanto, embora a documentação apresentada comprove a elaboração do projeto executivo e demonstre a compatibilidade quanto à capacidade do reservatório, não foi identificada, no conteúdo das CATs analisadas, atividade de execução do referido reservatório ou

de outro reservatório com capacidade mínima de 150 m³ que pudesse atender integralmente ao requisito estabelecido no edital.

Dessa forma, considerando que o requisito exige a comprovação de experiência tanto na elaboração de projetos quanto na execução de obras de sistema de abastecimento de água, incluindo reservatório com capacidade mínima de 150 m³, conclui-se que a documentação apresentada pelo profissional comprova parcialmente o requisito de qualificação técnico-profissional.

*b) João Setsuo Watanabe - Engenheiro Civil*

Quanto ao profissional João Setsuo Watanabe, as Certidões de Acervo Técnico apresentadas registram experiências relacionadas predominantemente à execução de obras e serviços vinculados a sistemas de abastecimento de água.

Na documentação analisada, foram identificadas atividades referentes à execução de reservatório elevado em concreto armado, com capacidade de 200 m³, e de reservatório semienterrado, com capacidade de 1.000 m³, ambos superiores à capacidade mínima de 150 m³ exigida no edital. Entretanto, embora as CATs comprovem a execução dos reservatórios acima mencionados, não foi identificada, no conteúdo da documentação analisada, comprovação de elaboração de projetos compatíveis com o requisito técnico-profissional estabelecido no edital.

Assim, considerando a necessidade de comprovação das experiências profissionais previstas no instrumento convocatório, a documentação apresentada para o profissional comprova parcialmente o requisito, conforme registrado na Tabela 3.

*c) Marcelo Bonesi Rabelo - Engenheiro Mecânico*

Em relação ao profissional Marcelo Bonesi Rabelo, indicado como Engenheiro Mecânico, não foram identificados, na documentação apresentada, documentos comprobatórios de experiência compatível com o requisito de qualificação técnico-profissional analisado.

Contudo, considerando que o instrumento convocatório não estabelece exigência específica de qualificação técnico-profissional para a função de Engenheiro Mecânico na equipe técnica mínima, a ausência de documentação de acervo técnico desse profissional não configura descumprimento de requisito editalício, não tendo sido objeto de aferição neste parecer.

*d) Wallas Novaes Aguiar - Engenheiro Eletricista*

Quanto ao profissional Wallas Novaes Aguiar, foram apresentadas Certidões de Acervo Técnico que demonstram experiência compatível com projetos elétricos aplicados a sistemas de abastecimento de água.

A documentação analisada registra experiência na elaboração de projeto executivo elétrico aplicado a sistema de abastecimento de água, contemplando, entre outros elementos, conjuntos motor-bomba, quadros de comando automático, subestação, rede de transmissão e projeto de quadro de comando, evidenciando compatibilidade com os serviços elétricos especificados no edital. Entretanto, não evidencia, de forma objetiva, a experiência em execução física de obras.

*e) George Washington Denny - Engenheiro Eletricista*

Em relação ao profissional George Washington Denny, foram apresentados documentos relacionados ao compromisso de futura contratação, bem como Certidão de Acervo Técnico – CAT.

A CAT apresentada registra experiência do profissional em serviços de natureza elétrica, incluindo instalações elétricas, quadros de distribuição, lançamento e instalação de cabos, eletrodutos, iluminação, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e subestação trifásica, serviços estes relacionados a sistema de abastecimento de água. Os serviços registrados contemplam elementos compatíveis com a distribuição de energia e infraestrutura elétrica aplicáveis a obras hidráulicas, atendendo ao requisito estabelecido no edital.

Dessa forma, a documentação apresentada demonstra compatibilidade com a experiência técnico-profissional exigida para o profissional, conforme aferição registrada na Tabela 3.

## **6.2. Da Qualificação Técnico-Operacional**

Quanto à qualificação técnico-operacional, procedeu-se à análise dos documentos apresentados pelas empresas integrantes do CONSÓRCIO VETOR ABS, com o objetivo de verificar a comprovação das parcelas de maior relevância e dos quantitativos mínimos estabelecidos no item 10.3.4 do edital, observando-se, ainda, as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber à participação em consórcio, o disposto no art. 15 do mesmo diploma legal.

No que se refere à elaboração de projeto executivo de reservatório com capacidade mínima de 150 m³, verificou-se que as Certidões de Acervo Técnico – CAT apresentadas em relação ao profissional Ricardo de Barros Curado identificam a empresa Vetor Engenharia e Construções Ltda. como contratada, constando na documentação analisada a elaboração de projeto executivo de sistema de abastecimento de água contemplando reservatório superiores ao mínimo de 150 m³ estabelecido no edital, por meio da CAT nº 463903/2014, CAT nº NET-000002583, CAT nº 465963/2015 com registro de atestado, identificando a VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA como contratada.

Dessa forma, considerando a vinculação da experiência registrada nas CATs à pessoa jurídica identificada como contratada, a documentação apresentada permite reconhecer a comprovação da experiência relativa à elaboração de projeto executivo de reservatório com capacidade mínima de 150 m³.

Quanto à parcela referente à execução de reservatório com capacidade mínima de 150 m³, foram identificadas, nas CATs apresentadas para o profissional João Setsuo Watanabe, experiências relativas à execução de reservatório elevado em concreto armado, com capacidade de 200 m³, e de reservatório semienterrado, com capacidade de 1.000 m³, ambos superiores ao volume mínimo exigido. Entretanto, para fins de qualificação técnico-operacional, a comprovação da experiência deve estar vinculada à pessoa jurídica integrante do consórcio, mediante os documentos admitidos pelo edital. As CATs apresentadas para o profissional João Setsuo Watanabe identificam como contratadas as empresas GRAFITE ENGENHARIA EM ELETRICIDADE LTDA. (reservatório de 200 m³) e TAWNAW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (reservatório de 1.000 m³), não vinculando a experiência a empresa integrante do consórcio (VETOR ou ABS), em descumprimento ao disposto na alínea c.2 do edital.

Adicionalmente, foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica emitido por Reserva Tupã SPE Ltda (pessoa jurídica de direito privado), em nome da ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que comprova a execução de reservatório de água em concreto armado com capacidade de 150 m³. Contudo, o referido atestado encontra-se sem o respectivo registro em Certidão de Acervo Técnico (CAT) no conselho profissional, sendo necessária sua regularização para fins de atendimento à alínea c.1 e à Nota II do edital, conforme diligência exigida.

Quanto à parcela referente à execução de serviços de transporte fluvial de materiais e/ou equipamentos, foram identificadas, nas CATs do profissional Ricardo de Barros Curado (CAT 461632/2014 e CAT 463903/2014), experiências em projetos executivos de sistema de abastecimento de água nos municípios de Jordão e Santa Rosa do Purus, áreas consideradas de difícil acesso, com restrição logística, cujo acesso se dá predominantemente por via fluvial. Tais CATs identificam a VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA como contratada. Contudo, os serviços registrados referem-se à elaboração de projetos executivos, não havendo comprovação da execução física de obras ou do transporte fluvial de materiais e equipamentos, de modo que os documentos apresentados não comprovam o atendimento da parcela de qualificação técnica exigida no edital.

Dessa forma, restou comprovada a experiência relativa à elaboração de projeto executivo de reservatório com capacidade mínima de 150 m<sup>3</sup>, por meio das CATs do profissional Ricardo de Barros Curado, com identificação da VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA como contratada. Quanto à execução de reservatório, a comprovação é parcial, uma vez que as CATs que evidenciam a execução não identificam empresa integrante do consórcio como contratada, e o atestado apresentado em nome da ABS encontra-se pendente de regularização. Quanto à execução de transporte fluvial, a comprovação encontra-se pendente, conforme detalhado anteriormente.

Dessa forma, embora tenham sido identificados documentos que comprovam determinadas experiências técnicas dos profissionais indicados, **não restou demonstrado, de forma suficiente, o correspondente atendimento às parcelas acima relacionadas sob a perspectiva da qualificação técnico-operacional das pessoas jurídicas integrantes do consórcio**, nos termos das exigências estabelecidas no item 10.3.4 do edital.

### 6.3. Da Equipe Técnica Indicada

Quanto ao quadro técnica apresentado pela licitante, verificou-se a apresentação dos seguintes profissionais:

- a) **Ricardo de Barros Curado** – Engenheiro Civil;
- b) **João Setsuo Watanabe** – Engenheiro Civil;
- c) **Marcelo Bonesi Rabelo** – Engenheiro Mecânico;
- d) **Wallas Novaes Aguiar** – Engenheiro Eletricista;
- e) **George Washington Denny** – Engenheiro Eletricista.

Registra-se que a licitante apresentou, adicionalmente, o profissional **Marcelo Bonesi Rabelo, Engenheiro Mecânico**, embora tal profissional não conste entre as categorias profissionais expressamente requeridas no instrumento convocatório para composição da equipe técnica mínima. A indicação adicional desse profissional, por si só, não supre nem substitui os profissionais e os requisitos de qualificação técnica expressamente exigidos pelo edital, devendo a análise de habilitação permanecer restrita ao atendimento das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Ressalta-se, ainda, que a mera indicação nominal dos profissionais e a apresentação de seus respectivos registros profissionais não são suficientes, por si sós, para comprovar a qualificação técnico-profissional exigida no edital. Para essa finalidade, faz-se necessária a demonstração documental da experiência profissional compatível com os requisitos estabelecidos, mediante as respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, atestados e demais documentos admitidos pelo instrumento convocatório.

Quanto à comprovação da experiência técnica nas áreas civil e elétrica, verifica-se que o requisito de qualificação técnico-profissional restou atendido de forma complementar, tendo em vista que o edital, em sua alínea "b", estabelece a exigência em caráter coletivo ("os profissionais indicados... terem executado"), sendo a experiência em projetos comprovada pelo Engenheiro Civil Ricardo de Barros Curado e a experiência em execução comprovada pelo Engenheiro Civil João Setsuo Watanabe, ambos com CATs emitidas em nome do próprio profissional. O mesmo princípio aplica-se à área elétrica, sendo a experiência em projetos comprovada pelo Engenheiro Eletricista Wallas Novaes Aguiar e a experiência em execução comprovada pelo Engenheiro Eletricista George Washington Denny, ambos com CATs emitidas em nome do próprio profissional.

No caso em análise, conforme detalhado na **Tabela 3 – Serviços Requeridos Profissional**, a documentação apresentada para os profissionais indicados foi confrontada individualmente com as experiências e parcelas de maior relevância técnica exigidas no edital. Dessa análise, verificou-se que determinados profissionais apresentaram documentação compatível com parte dos requisitos, enquanto, em outros casos, não foi identificada comprovação integral das experiências exigidas.

Assim, a composição apresentada pela licitante contempla profissionais de diferentes modalidades de engenharia, porém a indicação dos profissionais não implica, isoladamente, o atendimento dos requisitos de qualificação técnico-profissional, cuja comprovação depende da correspondência entre os acervos apresentados e as experiências especificamente exigidas no instrumento convocatório.

### 6.4. Da Conclusão e Encaminhamento

Diante do exposto, conclui-se que a documentação apresentada pela licitante **CONSÓCIO VETOR ABS não comprovou, de forma integral e suficiente, o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no item 10.3.4 do edital**, especialmente no que se refere:

- I - à apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do profissional George Washington Denny, documento não localizado na documentação de habilitação apresentada;
- II - à comprovação da qualificação técnico-operacional referente à execução de reservatório de no mínimo 150m<sup>3</sup>, uma vez que as CATs que evidenciam tal execução estão vinculadas a empresas que não integram o consórcio (GRAFITE ENGENHARIA e TAWNAW COMÉRCIO), em descumprimento ao disposto na alínea c.2 do edital, que exige a identificação da licitante como contratada; não tendo sido comprovado, igualmente, o atendimento ao Item 1 da técnico-operacional, ressalva-se que apenas a elaboração de projeto executivo de reservatório restou demonstrada;
- III - Para fins de regularização e atendimento à alínea c.1 do edital e à Nota II, recomenda-se a apresentação do registro do Atestado de Capacidade Técnica da Reserva Tupã SPE Ltda. em CAT, com a ABS Comércio e Serviços Ltda identificada como contratada, acompanhado do respectivo contrato;
- IV - à comprovação da execução de serviços de transporte fluvial de materiais e/ou equipamentos, conforme exigência estabelecida no instrumento convocatório, verifica-se que, embora as CATs identifiquem a VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA como contratada e registrem a execução de serviços nos municípios de Jordão e Santa Rosa do

Purus, localidades reconhecidamente de difícil acesso, os serviços descritos nos respectivos documentos referem-se à **elaboração de projetos executivos**, não havendo comprovação de execução de serviços de transporte fluvial de materiais e/ou equipamentos. Todavia, em observância aos princípios da ampliação da competitividade e da preservação do certame, bem como ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que essa experiência poderá ser comprovada por meio de atestado de capacidade técnica ou CAT com registro de atestado, em nome de empresa integrante do consórcio, ainda que relacionada a tipologia diversa de obra. Para tanto, o documento deverá demonstrar de forma objetiva e inequívoca a execução de transporte fluvial de materiais e/ou equipamentos em áreas de difícil acesso ou com restrição logística. Dessa forma, faz-se necessária a apresentação de documentação complementar para o atendimento da exigência de qualificação técnica.

V - Recomenda-se, para fins de regularização e atualização da documentação, a apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica atualizada e válida da empresa VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, tendo em vista que a certidão anteriormente apresentada teve sua validade expirada em 05/08/2026;

VI - Recomenda-se, para fins de regularização e complementação da documentação de habilitação, a apresentação de comprovação do vínculo profissional do Sr. Wallas Novaes Aguiar com a empresa licitante ou, alternativamente, de declaração de disponibilidade e compromisso de futura contratação do referido profissional, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa licitante e pelo próprio profissional.

Não obstante, considerando o caráter opinativo desta manifestação e visando subsidiar a instrução processual, **sugere-se o encaminhamento dos autos para diligência, a critério da Comissão/SELIC**, para que a licitante apresente os esclarecimentos e documentos complementares cabíveis, observados os limites legais e editalícios aplicáveis.

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco-AC, 26 de agosto de 2026.

**Fernanda Lima Rocha**

Departamento de Planejamento e Desenvolvimento - DEPD

Portaria nº 154 de 18 de junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA LIMA ROCHA, Chefe de Departamento**, em 26/08/2026, às 12:43, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022554984** e o código CRC **1AD174F6**.